



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 002/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1.726/2022**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ADILAR PACE

CPF: 903.194.860-87

ENDEREÇO: Localidade de Linha Macuco, s/nº, Perímetro Rural

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)

CODRAM: 10470,00

Localização: Localidade de Linha Macuco, s/nº, Perímetro Rural

Coordenadas Geográficas: 29°17'35.49" 52°3'2.52" O

CAR: RS-432126-1364.33EB.F0C5.4EEE.A725.6F1C.22CA.4E42

Porte: Único

Potencial poluidor: Baixo

Motivo: Risco de queda (possíveis danos a integridade física e patrimônio)

Parecer Técnico: 081/2022 – DMA

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à supressão da vegetação:

1.1. Fica autorizada a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo nativo de Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), DAP de 0,47 m, altura de 5 metros, volume metro cúbico 0,148m³ e volume metros etéreos 0,223 m³;

1.2. Deverá ser realizada inspeção prévia de todos indivíduos a serem manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados.

1.3. O material lenhoso proveniente da supressão dos indivíduos arbóreos em questão fica dispensado da emissão da Licença de Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 08/2020;

2. Quanto aos vetos desta licença:

2.1. Essa licença florestal **não** autoriza:

a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido período para proceder com corte e supressão;

b) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. Como medida obrigatória à supressão de 01 (um) exemplar arbóreo nativo, deverá ser efetuado o plantio de 15 (quinze) mudas de espécies nativas, de acordo com a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018;

3.2. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), podendo ser efetuado o plantio na mesma área de ocorrência da supressão;

3.3. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico e demais documentos necessários à comprovação;

3.4. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente, até o mês de NOVEMBRO, a este Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal;

3.5. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

4. Quanto a execução do manejo:

4.1 Deverão ser tomadas medidas de controle de queda do caule durante o manejo a fim de evitar danos às instalações/edificações, assim como vegetação do entorno;

4.2. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

5. Quanto à supervisão ambiental:

5.1. Para o manejo do exemplar arbóreo deverá ser observada as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

6. Outras condicionantes:

6.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

6.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 09 de novembro de 2022.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal